



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 08/2014

Maringá, 04 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar disposições da Lei municipal nº 9.670, de 20 de dezembro de 2013, que autorizou a reversão da doação das faixas de terras com 532,67m² e 732,59m², a serem desmembradas da faixa de terras com 2.472,08m², inicialmente destinada para o prolongamento da Avenida Itororó, destacada do Lote 291, da Gleba Patrimônio Maringá, que foi doada por Construtora Del Plata Ltda. a favor do Município de Maringá.

A alteração ora proposta retifica as metragens das áreas referentes à reversão, adequando-as ao novo traçado da Avenida Itororó, baseado nas diretrizes do sistema viário previsto para aquela localização.

Espero, assim, contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor :
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI Nº 12.993/2014

Altera a Lei municipal nº 9.670/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I : -

Art. 1º O Artigos 1º, da Lei municipal nº 9.670, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter as faixas de terras com 761,75m² e 804,41m², a serem desmembradas da faixa de terras com 2.472,08m², inicialmente destinada para o prolongamento da Avenida Itororó, destacada do Lote 291, da Gleba Patrimônio Maringá, que foi doada por Construtora Del Plata Ltda. a favor do Município de Maringá, através de escritura pública de doação lavrada no Tabelionato Fratti, 4º Ofício de Notas de Maringá, em 10/09/2003, Livro nº 0346-N, às fls. 125/127." (NR)

Art. 2º Integra a presente Lei, na forma de seu Anexo I, planta demonstrativa da subdivisão da faixa de terras destacada do Lote 291, da Gleba Patrimônio Maringá para prolongamento da Avenida Itororó.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá conceder a isenção de ITBI incidente sobre as áreas referentes à reversão e as custas da lavratura e registro imobiliário da escritura pública de reversão correrão por conta do Município de Maringá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de fevereiro de 2014.

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ÁREA DE TERRAS DESTACADA DA FAIXA DE TERRAS ORIGINÁRIA DE 2.472,08M2 DO LOTE 291, NA GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ PARA O PROLONGAMENTO DA AVENIDA ITORORÓ
ESCALA 1:1.750



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO SEPLAN

ALVARÁ N°

021

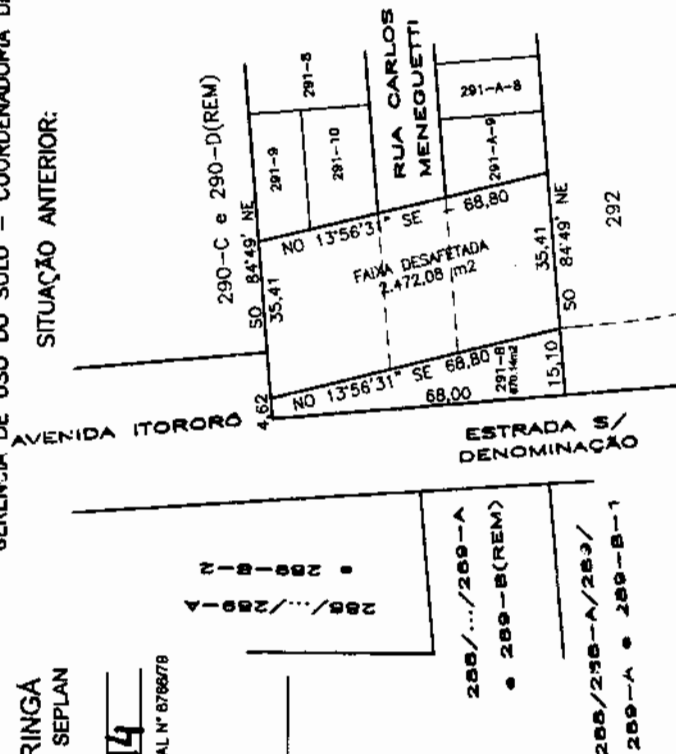
EXPEDIDO EM: 31/01/2014

VALIDADE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ART. 18 DA LEI FEDERAL N° 8786/78

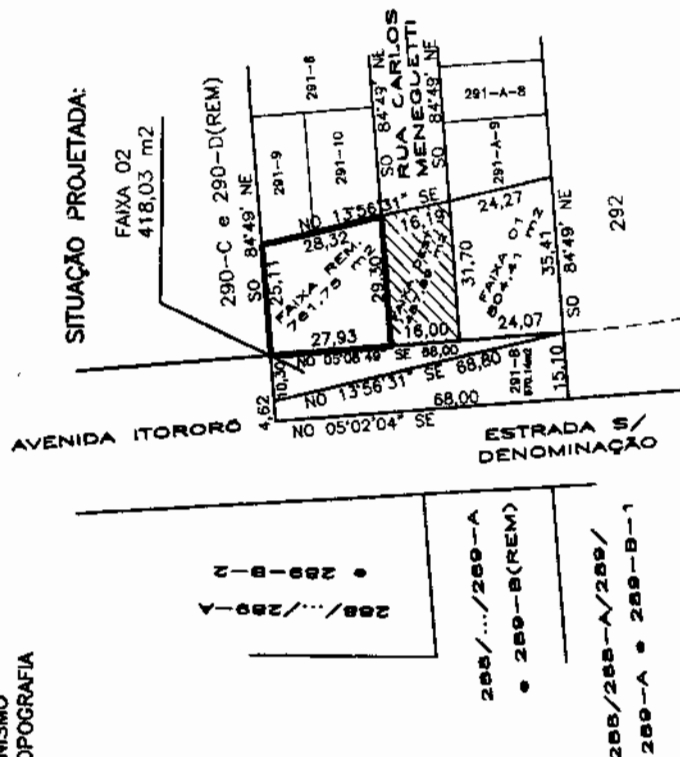
Roberto Pinheiro Junior
Eng. Civil (Mec) - CREA 28.1140-LPR
Diretor de Controle de Ocorrência Urbana e
Parcelamento do Solo - SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
GERÊNCIA DE USO DO SOLO - COORDENADORIA DE TOPOGRAFIA

SITUAÇÃO ANTERIOR:



SITUAÇÃO PROJETADA:



MEMORIAL DESCRITIVO:

FAIXA REMANESCENTE
GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ
ÁREA 761,75 m²

DIVIDE-SE:

Com a Avenida Itororó no rumo NO 05°08'49" SE com 27,93 metros; com a Rua Carlos Meneguetti no rumo SO 84°49' NE com 29,30 metros; com o Lote 291-10 e com o Lote 291-9 no rumo SE 13°56'31" NO com 28,32 metros; finalmente com parte do Lote 290-C e 290-D(REM) no rumo NE 84°49' SO com 25,11 metros, até o ponto de partida.

Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

Evilásio Paulo Novalis

EVILÁSIO PAULO NOVALIS

Técnico em Agrimensura - CREA 1.633-TD

COORDENADOR DE TOPOGRAFIA

SEPLAN